



= L E I Nº 1.147 =

DISPONGO SÔBRE: a substituição por novas tarifas, da taxa de matança do Matadouro Municipal, a que se refere a tabela nº 14, artigos 171 e 172, da Lei nº 412, de 16/12/56, modificada pela Lei Municipal nº 827, de 17/6/63 e posteriormente pela Lei Municipal nº 917, de 10/9/64.-

WATAL ISHIBASHI, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A Taxa de Matança do Matadouro Municipal, a que se refere a tabela nº 14, artigos 171 e 172, da Lei nº 412, de 16 de dezembro de 1956, modificada pela Lei Municipal nº 827, de 17 de junho de 1963 e posteriormente pela Lei Municipal nº 917, de 10 de setembro de 1964, passa a ser a seguinte:

TABELAS DE TARIFAS Nº 14

I - TARIFAS DO MATADOURO - TENDAL

I - DA MATANCA E INSPECÇÃO

SÉDE

- a) - Matança de bovinos, por cabeça Cr.\$ 2.000
- b) - Matança de suínos, por cabeça Cr.\$ 1.000
- c) - Matança de leitões, por cabeça Cr.\$ 500
- d) - Matança de caprinos ou lanígeros, por cabeça Cr.\$ 500

II - OCUPAÇÕES DE MANGUEIRÕES E POCILGAS

- a) - Gado recolhido no matadouro e não abatido dentro de 48 horas, prazo limite, por cabeça Cr.\$ 200
- b) - Aluguel de pocilga, por cabeça e p/dia Cr.\$ 100

III - TARIFAS PARA MATADOUROS DOS DISTRITOS

- a) - Matança de bovinos, por cabeça Cr.\$ 1.000
- b) - Matança de suínos, por cabeça Cr.\$ 500
- c) - Matança de leitões, caprinos ou lanígeros, por cabeça Cr.\$ 200

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 25 de agosto de 1966

WATAL ISHIBASHI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Administração, aos -

25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto de 1966.

LUIZ MAURÍCIO SANDOVAL
Diretor

122 - 1534/66